



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1.259/2008.**

**AUTORIZA DOAÇÃO DE MÓVEIS PARA A CAPELA SENHOR DOS PASSOS (ANTIGA MATRIZ), IMÓVEL TOMBADO PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a Paróquia do Senhor Bom Jesus do Matozinhos, de Bom Jardim de Minas, para uso exclusivo na Capela Senhor dos Passos (antiga matriz), tombada pelo patrimônio público municipal, os seguintes móveis abaixo relacionados, a saber:

Bancos em madeira de Angelim pedra- imunizada e seca em estufa- com genuflexório fixo e acabamento em verniz natural:

- 32 unidades com 2,00 metros de comprimento por 2,5 de espessura.
- 02 unidades com 1,30 metros de comprimento por 2,5 de espessura.
- 06 unidades com 1,10 metros de comprimento por 2,5 de espessura.
- 04 unidades com 1,50 metros de comprimento por 2,5 de espessura.

Frente de banco com genuflexório fixo:

- 02 unidades com 2,00 metros de comprimento por 2,5 de espessura.
- 02 unidades com 1,10 metros de comprimento por 2,5 de espessura.

Cadeira modelo imperial com apoio de braço, estofada em tecido impermeabilizado na cor vermelha:

- 01 unidade com apoio de braço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

08 unidades de cadeira modelo congregação, alta, estofada no assento em tecido impermeabilizado na cor vermelha.

02 unidades de banquetas para coroinha, estofadas, em tecido impermeabilizado na cor vermelha.

06 unidades de genuflexórios individuais estofado em tecido vermelho.

01 unidade estante de leitura moldurada de Angelim.

01 unidade de mesa de altar moldurada de Angelim, tamanho 1,60x0,80x1,00.

02 unidades de mesas simples de Angelim, tamanho 1,00x0,60x1,00.

02 unidades de estantes simples de Angelim.

Art. 2º- A doação será mediante celebração de termo próprio, constando que os móveis somente poderão ser utilizados exclusivamente na Capela acima mencionada, sob pena de não o fazendo, devolve-los para o patrimônio público municipal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 22 de dezembro de 2008.

---

**CARLOS ROBERTO MARQUES**  
PREFEITO MUNICIPAL